



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI Nº 023/2019
DE 10 DE MAIO DE 2019

CÂMARA DE VEREADORES
FIS. 01
FAZENDA RIO GRANDE

“Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos celulares, smartphones, tablets e congêneres, bem como, de acesso a redes sociais e sites de relacionamento nos locais de atendimento ao público, no âmbito das repartições públicas no município de Fazenda Rio Grande.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica proibido o uso de aparelhos celulares, smartphones, tablets e congêneres, assim como, acesso a redes sociais e sites de relacionamento por meio de servidores públicos municipais durante o horário de expediente e serviço, nos locais de atendimento ao público no âmbito das repartições públicas do Município de Fazenda Rio Grande.

§ 1º. Cabe regime de exceção para atendimento de ligações urgentes.

§ 2º. A proibição se estende aos servidores concursados, comissionados, prestadores de serviços terceirizados e estagiários que atuam no atendimento ao público no âmbito das instituições públicas municipais.

Art. 2º - O cumprimento da presente lei será fiscalizada pelas chefias imediatas das próprias instituições ou órgãos públicos.

Art. 3º- O superior hierárquico poderá autorizar, de forma excepcional, a utilização de aparelhos eletrônicos, telefones celulares, smartphones, tablets e congêneres, nos casos onde o servidor justificar sua utilização em razão de auxílio no atendimento ao cidadão demandante dos serviços públicos, atendimento nos cuidados de saúde própria ou de seus familiares diretos.

Art. 4º - As instituições e órgãos públicos serão responsáveis por divulgar a proibição contida nesta lei.

Art. 5º - Fica a cargo do Poder Executivo Municipal, a criação de instrumentos para divulgação e clareza dos servidores, sobre o cumprimento dessa Lei.

Art. 6º - A proibição da qual trata o art. 1º dessa lei, será incluída no art. 129 da Lei nº 168/2003.

Fazenda Rio Grande, 10 maio de 2019.

Prefeito Municipal

**Projeto de Lei de autoria do Vereador Paulo Cesar Nogueira*

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

10 MAI 2019

10 h 51
Protocolo 477

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
1º VOTAÇÃO

12 / 09 / 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
2º VOTAÇÃO

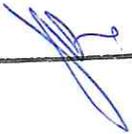
16 / 09 / 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM
REDAÇÃO FINAL

16 / 09 / 2019



Publicação no Órgão Oficial do Município
Edição nº: <u>218</u>
Data: de <u>29</u> de <u>outubro</u>
De <u>2019</u> de
Lei nº: <u>1.318</u>

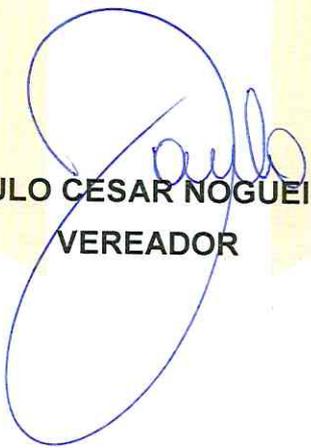


JUSTIFICATIVA

A medida se faz necessária para coibir atos de negligência nos atendimentos de serviços públicos. Para que não haja excesso do uso de aparelhos de comunicação, principalmente das redes sociais. A fim de contribuir com a qualidade do serviço público e colaborar na melhora do atendimento ao cidadão fazendense dos quais vem inúmeras reclamações, que alegam principalmente nos setores de atendimento direto ao público que muitos servidores ficam conectados a internet, de cabeça baixa, mexendo em seus celulares, e não dão a atenção devida ao cidadão, e os mesmos ficam aguardando muito tempo pelo atendimento, e percebem que os servidores estavam nas redes sociais. Sem querer generalizar, mas, como exemplo na área da saúde, onde o sistema trabalha engrenado, se um servidor se distrai, acaba atrapalhando a agilidade dos demais que não tem nada a ver com esse descuido, mas, acaba levando a critica no geral.

Por essas razões, conclamamos nossos ilustres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Fazenda Rio Grande, 10 de maio de 2019.


PAULO CESAR NOGUEIRA
VEREADOR

